COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 224/2025

Autor: Vereador Cézar Leite

Ementa: Institui a Política Municipal de Fomento à Cultura Vitivinícola e à Qualificação Profissional no Setor de Vinhos em Salvador BA

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 224/2025, de autoria do Vereador Cezar Leite, que institui a Política Municipal de Fomento à Cultura Vitivinícola e à Qualificação Profissional no Setor de Vinhos em Salvador/BA, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento do segmento vitivinícola, estimular a economia local e fomentar a cultura e o turismo associados à produção e comercialização de vinhos no âmbito do município.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a instituição da Política Municipal de Fomento à Cultura Vitivinícola e à Qualificação Profissional no Setor de Vinhos no âmbito do Município de Salvador não implica, a criação de despesas ao erário municipal. A proposta possui caráter programático, voltado ao incentivo de atividades econômicas e de qualificação profissional, alinhando-se a políticas públicas já existentes nas áreas de desenvolvimento econômico, turismo, cultura e capacitação profissional.

As ações decorrentes da proposição, como a promoção de cursos de qualificação, realização de eventos e estímulo a parcerias com instituições de ensino e entidades do setor, poderão ser implementadas pelos órgãos municipais competentes em articulação com entidades públicas e privadas, a exemplo de instituições como SENAC, SEBRAE, universidades e demais organizações do segmento.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 224/2025.
É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator